

SOLICITAÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO EM
RAZÃO vicio insanável com fulcro art. 71, § 3º da LEI
14.133/21.

O devido processo teve o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Catuji (<https://catuji.mg.gov.br/>), no site da <https://bllcompras.com> , no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>) e no <https://pncp.gov.br/app/editais/26218636000106/2024/9>, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico <https://bllcompras.com> para abertura da sessão pública no dia 04 de abril de 2025 às 08h30min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

A Agente de Contratação junto com os Membros da Equipe de Apoio, vem apresentar os fatos e recomendar a ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação em epígrafe.

O presente processo tem como fundamento legal o Inciso II, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que tem por objeto: **Contratação de 01 (um) servidor de hospedagem na nuvem do sistema ESUS/PEC, ferramentas de monitoramento, cálculo de indicadores e equipe de suporte dedicado para a execução do sistema ESUS PEC (e-sus atenção primária à saúde) no município de Catuji/MG.**

Durante o levantamento de preços, realizado pelo **departamento de compras**, não foi realizada a devida verificação dos **CNAES** das empresas fornecedoras dos orçamentos, o que configura um erro processual grave, pois as empresas participantes devem atender a critérios específicos para garantir que estejam habilitadas a realizar o objeto da contratação.

As empresas que apresentaram os orçamentos são:

- **Help Informativa**, inscrita no CNPJ: 12.537.837/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Tiago Vieira Soluções em TI**, inscrita no CNPJ: 46.654.682/0001-57
- **Digital Mind**, inscrita no CNPJ: 50.321.651/0001-51

Conforme as exigências do edital, é imprescindível que as empresas participantes atendam a todos os requisitos previstos, incluindo a compatibilidade do CNAEs com o objeto da contratação. Este processo de verificação é de responsabilidade do setor de pesquisa de preços; no entanto, devido a um erro não identificado previamente, solicitamos que seja realizada a anulação do processo licitatório.

Ressaltamos que, embora a verificação dos CNAEs seja de responsabilidade do departamento de pesquisa de preços, a falha neste procedimento compromete a regularidade do certame, e, portanto, a anulação do processo é a medida necessária para garantir a legalidade e a transparência do procedimento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Em virtude disso, solicitamos que seja formalizada a anulação do processo licitatório nº. 033/2024 e que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização do procedimento licitatório, com a devida verificação dos requisitos legais, incluindo os CNAEs das empresas participantes.

RESOLVE:

1. Anular o processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025, quem tem por objeto: **Contratação de 01 (um) servidor de hospedagem na nuvem do sistema ESUS/PEC, ferramentas de monitoramento, cálculo de indicadores e equipe de suporte dedicado para a execução do sistema ESUS PEC (e-sus atenção primária à saúde) no município de Catuji/MG.**

2. Com fulcro no art. 71, da Lei 14.133/21 dá-se ciência ao licitante da ANULAÇÃO da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. REMETER ao setor competente para a devida publicidade.

Catuji/MG, 04 de abril de 2025.

Sthefannie Moreira de Almeida

Agente de Contratação